



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA M S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**CONTRATO N.º 34/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **M S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.293.877/0001-18, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3.244, Edifício Thomé de Souza, Salas 0702/0703, Quadra GL D, Lote D-2, Caminho da Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-000, telefone n.º (71) 3322-2321 / 3321-3329 / 3017-9488 / 99118-8199 / 99126-7386, e-mail [msmaquinas@msmaquinas.com.br](mailto:msmaquinas@msmaquinas.com.br), [atendimento@msmaquinas.com.br](mailto:atendimento@msmaquinas.com.br) e [financeiro@msmaquinas.com.br](mailto:financeiro@msmaquinas.com.br), doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 03.010.334-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 386.774.745-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 29/2020**, consoante Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0048648-25-2020.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de microfilmagem e digitalização, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 29/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

| Item | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Qtd | Valor (R\$) |
|------|--|-------------------------|-----|-------------|
| 1    | Manutenção de equipamento -Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006670;  | unidade                 | 1   | 10.400,00   |
| 2    | Manutenção de equipamento - Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006589; | unidade                 | 1   | 10.400,00   |
| 3    | Manutenção de equipamento - Leitor de inspeção de microfimes, marca INDUS, modelo Super Carrel Mot, número de série LR-92-103-474;     | unidade                 | 1   | 6.900,00    |
| 4    | Manutenção de equipamento - Leitor de inspeção de microfimes, marca DUKANE, modelo Universal, número de série 1568061;                 | unidade                 | 1   | 6.900,00    |
| 6    | Manutenção de equipamento - Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200R L2684-64001;                | unidade                 | 1   | 3.500,00    |
| 7    | Manutenção de equipamento - Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200Q L2684-64001.                | unidade                 | 1   | 3.500,00    |

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**REAJUSTE**

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.17. “Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000966, em 26 de junho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 29/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

**Marcos Lopes dos Santos**  
**CPF: 386.774.745-87**  
**M S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E**  
**SERVIÇOS LTDA - ME**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Seção de Contratos

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviço Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos abaixo relacionados:

|   |  |
|---|--|
| 1 | Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006670; |
| 2 | Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006589; |
| 3 | Leitor de inspeção de microfilmes, marca INDUS, modelo Super Carrel Mot, número de série LR-92-103-474;    |
| 4 | Leitor de inspeção de microfilmes, marca DUKANE, modelo Universal, número de série 1568061;                |
| 5 | Scanner de mesa marca KODAK, modelo i3200 Scanner, número de série 53076473;                               |
| 6 | Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200R L2684-64001;                |
| 7 | Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200Q L2684-64001.                |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço de manutenção se faz necessário para manter em perfeito estado de b

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Especificações:

| Item | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Qtd | Catser |
|------|--|-------------------------|-----|--------|
| 1    | Manutenção de equipamento -Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006670;  | unidade                 | 1   | 352-2  |
| 2    | Manutenção de equipamento - Equipamento de microfilmagem (Microfilmadora), marca ALOS, modelo DR 1600 MK II, número de série 37006589; | unidade                 | 1   |        |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Unidade de Fornecimento</b> | <b>Qtd</b> | <b>Catser</b> |
|-------------|---|--------------------------------|------------|---------------|
| 3           | Manutenção de equipamento - Leitor de inspeção de microfilmes, marca INDUS, modelo Super Carrel Mot, número de série LR-92-103-474; | unidade                        | 1          | 352-2         |
| 4           | Manutenção de equipamento - Leitor de inspeção de microfilmes, marca DUKANE, modelo Universal, número de série 1568061;             | unidade                        | 1          |               |
| 5           | Manutenção de equipamento - Scanner de mesa marca KODAK, modelo i3200 Scanner, número de série 53076473;                            | unidade                        | 1          |               |
| 6           | Manutenção de equipamento - Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200R L2684-64001;             | unidade                        | 1          |               |
| 7           | Manutenção de equipamento - Scanner de mesa marca HP, modelo HP SACANJET N9120, número de série CN99QF200Q L2684-64001.             | unidade                        | 1          |               |

- 3.2. Serão prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva, vedada a subcontratação.
- 3.3. A manutenção preventiva abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, inspeção e realização de testes específicos, a fim de estender a vida útil dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.
- 3.4. A manutenção corretiva diz respeito aos serviços de reparo dos equipamentos em questão. A aquisição de peças para substituição caberá à contratante, após requisição feita pela contratada, mediante apresentação de justificativa técnica, que deverá ser atestada pela fiscalização do contrato, devendo a contratada informar a especificação técnica necessária à aquisição das peças.

**4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A manutenção preventiva será realizada bimestralmente e abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, reparos, inspeção e efetuação de testes específicos, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir o seu perfeito funcionamento.
- 4.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada dentro do prazo limite de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço – OS (Anexo B), a ser providenciada pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos contados do recebimento do contrato pela empresa.
- 4.3. A manutenção corretiva consistirá na realização dos serviços necessários à reparação do equipamento. Será realizada de acordo com a necessidade do Contratante até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo chamado, efetuado via e-mail.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- 4.4. Vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, que resultar em dano ou prejuízo à contratante, deverão ser reparados pela contratada no prazo estabelecido no item 4.3.
- 4.5. O serviço será prestado na Seção de Processamento Documental e Arquivo, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 – Paralela. Ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Contratante, no horário das 13:30 às 17:30 (das segundas às quintas-feiras) e das 08:00 às 12:00 (às sextas-feiras).

**5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
  - a) Recebimento provisório: o serviço de manutenção será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.
  - b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis, após o recebimento provisório do serviço, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
  - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações e cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção estabelecido pela Contratante neste Termo de Referência;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) responsabilizar-se em relação aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
  - f) fornecer ao Contratante, quando da assinatura do contrato, todas as informações necessárias para a correta utilização do suporte técnico (número de telefone, fax, e-mail, endereço), mantendo-as sempre atualizadas, no prazo de 01(um) dia útil, contados da data de sua alteração;
  - g) prestar informações e instruções concernentes ao equipamento no tocante a sua manutenção e funcionamento;
  - h) disponibilizar à contratante relatório técnico, após as visitas realizadas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- i) disponibilizar a quantidade adequada de técnicos especializados para a realização dos serviços, visando ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- j) assegurar a assiduidade dos técnicos, assumindo a responsabilidade de substituir aqueles que demonstrem atuação ou comportamento incompatíveis com a disciplina da repartição ou o interesse do serviço;
- k) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do chamado, efetuado via e-mail, reparar o equipamento ou suas peças em virtude de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços ou substituir (por outro igual ou similar) o equipamento inutilizado, arcando com os devidos custos.
- l) apresentar, em caso de necessidade de substituição de peças, especificação técnica das mesmas, acompanhada da justificativa atestada por fiscal do contrato, em até 3 (três) dias após a visita;
- m) providenciar o transporte dos empregados ao serviço, arcando com as respectivas despesas em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade;
- n) comparecer, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado da Contratante, por e-mail, ao local de execução do serviço, para efetuar manutenção corretiva do aparelho;
- o) manter, no curso do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- p) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- q) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- r) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite máximo legal.

## **9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES**

- 9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
- a) atrasar injustificadamente a realização da manutenção preventiva – 1%, sobre a parcela bimestral do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5 (cinco) dias;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- b) atrasar, até no máximo, de 05 (cinco) dias, a realização da manutenção corretiva – 1%, sobre a parcela bimestral do contrato, por dia de atraso;
  - c) bimestral do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da não realizar a reparação do equipamento ou de suas peças em virtude de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços ou não substituir (por outro igual ou similar) o equipamento inutilizado, no prazo estipulado no item 7.1.k – 2% sobre a parcela efetiva reparação do dano ou substituição do equipamento danificado;
  - d) inexecução total - 25% sobre o valor total contratado;
  - e) inexecução parcial do ajuste (caso não seja realizada a manutenção corretiva ou não seja realizada a manutenção preventiva e a Administração entenda pela não aplicação do tópico 9.2) - 25% da parcela bimestral do contrato.
- 9.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, para a primeira manutenção preventiva, a Administração poderá não receber os serviços.
- 9.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” não afasta a obrigação de reexecutar o serviço ou do pagamento do seu equivalente.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45, da Lei nº 9.784/1999, e artigo 26, § 1º, da Portaria nº305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado bimensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
  - a) Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;
  - b) Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- 11.2. Condiciona-se o pagamento à:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
  - b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- 11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.